



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 483/2021.

Processo de Administrativo nº 3130/2021.

Fundamentação Legal: art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 68/2021.

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Bairro Adrianópolis, na cidade de Nova Iguaçu/RJ, CEP 26530-640, tel.: (21) 3974 3355, e-mail: comercial.nacional@condornaoletal.com.br, **dados bancários: Banco Santander – Agência 0057 - Conta 13009944-8**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, brasileiro, Procurador Legal, nascido aos 18/11/1981, portador da Cédula de Identidade RG nº 111506697 IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.195.527-66, residente e domiciliado na Rua do Carmo, nº 07, 12º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, tel.: (21) 3974 3355, e-mail: comercial.nacional@condornaoletal.com.br, ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA NÃO LETAL**, de acordo com a requisição e o termo de referência, conforme Anexo Único do presente instrumento.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da Contratada.
- 1.3. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o **preço global de R\$ 56.527,37 (cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos)**.
- 3.2. **O pagamento será à vista contra entrega**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Segurança Pública e pelo gestor do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8666/1993.
- 3.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pela devolução do valor pago, atualizado pelo índice IPC/FIPE *pro rata die*, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei, quando constatado a desconformidade do objeto entregue com o objeto disposto neste instrumento e na proposta da CONTRATADA, ou ainda pelo atraso ou não entrega do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.4. O prazo máximo para restituição do valor pago, em caso de restituição prevista na cláusula 3.3, será de 30 (trinta) dias da devida intimação.

3.5. O pagamento poderá ser parcial conforme disponibilidade de entrega da CONTRATADA, devidamente acordado com o Gestor do Contrato, sendo que neste caso, as condições de pagamento também serão parceladas.

3.6. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

19.01 Segurança Pública

Despesa 835

Categoria Econômica 33.90.30-28

Rubrica Orçamentária 06 181 8001 2267 RP F01

Código de Aplicação 1100000

RS 40.138,52

19.01 Segurança Pública

Despesa 2094

Categoria Econômica 44.90.52-24

Rubrica Orçamentária 06 181 8001 2121 RP F01

Código de Aplicação 1100000

RS 16.388,86

4.2. Em caso de alteração de dotação orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto ou Apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração.

5.2. O prazo para entrega das munições será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2.1. Em caso de entrega parcelada, devidamente aprovada pelo Gestor do Contrato, o prazo inicia-se a partir do aceite.

5.2.2. A empresa contratada será responsável pela entrega do material, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado transporte adequada ao tipo de objeto.

5.2.3. Local de entrega: Secretaria Municipal de Segurança Pública, na Rua Siqueira Campos, nº 2784, centro, na cidade de Pirassununga/SP, período das 08h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h30.

5.3. Constatado qualquer irregularidade quanto à qualidade, quantidade ou especificações técnicas, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serem repostas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estipulado pela Administração.

5.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/1993, mediante recibo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 5.4.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 5.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 5.4.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 5.5. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no contrato, Termo de Referência e seus anexos.
- 6.2. Comunicar a unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido pela Administração.
- 6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.8. Não será permitido ao pessoal da contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 6.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, o objeto que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO FABRICANTE

- 7.1. A Contratada deverá garantir a conformidade e o adequado funcionamento das munições, espargidores e Spark pelo período mínimo de 12 (doze) meses e de 90 (noventa) dias para os demais itens, contados a partir do recebimento dos materiais.
- 7.2. Para a permanência da garantia oferecida pela Contratada, o Município garante a correta guarda e armazenagem do material.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente contrato, recusar-se em assinar o contrato, recusar injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito a:
- a) Advertência;
- b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8666/1993.
- 8.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de notificação.
- 8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 8.3. Se a Licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega do material, ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação, incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação, incorrerá a Contratada em multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.
- 8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes e se consagrar vencedora da ação, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 8.7. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.
- 8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalentes ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.1. Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **PAULO ANDRÉ SILVA TANNÚS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.524.888-52, cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública.
- 9.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 9.3. Em caso de alteração do Gestor do Contrato durante a vigência contratual, poderá haver a sua alteração por meio de decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei nº 8666/1993, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
11.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital. Se ocorrer atraso, a Contratante terá que arcar com o pagamento acrescido de multa e juros.
11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com o edital, contrato ou o ofertado em sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 12.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico desde contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

- 13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois se lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar objeto, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.
14.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Segurança Pública através de laudo, que o objeto encontra-se em desacordo com o Termo de Referência, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
14.3. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.
14.4. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Obriga-se a contratada, a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
15.2. Par as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Pirassununga para solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 24 de agosto de 2021.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Testemunhas:

IANA CAROLINA DE LIMA
RG N° 34.505.249-3 - SSP/SP

LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:095
19552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009754026, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=31522005000108, ou=PRESENCIAL, cn=LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2021.08.24 09:09:35 -03'00'

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
30.092.431/0001-96

JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG N° 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 483/2021.

Processo de Administrativo nº 3130/2021.

Fundamentação Legal: art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 68/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E TECNOLOGIA NÃO LETAL.

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total do Item
1	Spray Med-espuma	60	226,32	13.579,20
2	Spray Lacrimogeneo MED	70	192,37	13465,90
3	Spray lacrimogeneo MAX	7	538,61	3.770,27
4	Projétil Detonante Lacrimogeneo	15	109,58	1.643,70
5	Projétil de Borracha – Precision Short Range	30	32,26	967,80
6	3 Projétils Cilíndricos de Borracha	30	29,58	887,40
7	Dispositivo Eléctrico Encapacitante Spark Z 2.0- Kit Operacional	3	4.877,57	14.632,71
8	Dispositivo de Coleta de Dados da Spark	1	1.756,15	1.756,15
9	Cartucho de Lançamento de Dardos Para Treinamentos	25	118,85	2.971,25
10	Cartuchos de Lançamento de dardos Energizados 6M	20	142,65	2.853,00
TOTAL				56.527,38

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 56.527,38 (cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeitodimasurban@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 483/2021.

Processo de Administrativo nº 3130/2021.

Fundamentação Legal: art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 68/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATADA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E TECNOLOGIA NÃO LETAL.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinicius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 24 de agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 095.195.527-66

**LUIZ CRISTIANO
VALLIM**

Assinatura: **MONTEIRO:09519552**
766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO
VALLIM MONTEIRO:09519552766
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009754026,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=31522005000108, ou=PRESENCIAL, cn=LUIZ
CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2021.08.24 09:20:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **26/10/2020 às 13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ Nº: 30.092.431/0001-96

REQUISIÇÃO Nº 483/2021.

PROTOCOLO ADM. Nº 3130/2021.

CONTRATO Nº: 68/2021.

DATA DA ASSINATURA 24 / 08 / 2021

VIGÊNCIA 23 / 08 / 2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E TECNOLOGIA NÃO LETAL.

VALOR: R\$ 56.527,38 (cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 24 de agosto de 2021.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal